

desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2011.

Elcivan Gonçalves França
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral
Alba Valéria Lemes Lauria
Ampara Ferreira de Barros Paiva
Dalva Manhas da Silva
Flávio Leandro de Souza
Joel Ribeiro Zaratim
Maria Rachel Leone Furtado
Paulo de Tarso Lêda Filho
Roberto Borges de Oliveira
Wilson Sodrê de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 129, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a Proposta Político-Pedagógica da Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos - Eaja e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 050/2010 e a Informação Técnica AT/CME n.º 023/2011, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME n.º 39552817/2009,

Resolve

Art. 1º Aprovar a Proposta Político-Pedagógica da Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos - Eaja por quatro anos, com vigência de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Educação enviar a este Conselho:

I - Movimento Escolar da Eaja, relativo ao período de 2005 a 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação desta Resolução;

II - Movimento Escolar, anualmente, durante a vigência da Proposta a que se refere o Art. 1º desta Resolução, até 31 de março do

ano subsequente;

III - Proposta para o atendimento educacional específico a educandos com necessidades educacionais especiais, matriculados na Eaja, no prazo de um ano, contado a partir da data de aprovação desta;

IV - Proposta para o desenvolvimento do componente curricular Ensino Religioso, conforme o disposto na Resolução CME n.º 177/09;

V - Proposta específica de formação continuada dos profissionais da educação, que atuam nas diferentes organizações da Eaja, no prazo de até dois anos, contados a partir da data de aprovação desta;

VI - Relatório contendo a avaliação detalhada da forma de atendimento de 5ª a 8ª série - "Uma Organização Alternativa", no prazo de até dois anos, contados a partir da data de aprovação desta;

VII - Relatório síntese anual dos recursos financeiros utilizados na manutenção e desenvolvimento da Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos, até o terceiro mês de cada ano subsequente;

VIII - Relatório contendo a avaliação das ações de implementação da proposta aprovada no Art. 1º desta Resolução, no final do ano de 2012.

Parágrafo único. Para a realização do processo avaliativo citado nesse inciso, deve ser prevista a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2011.

Elcivan Gonçalves França
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro - Vice-Presidente
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral
Alba Valéria Lemes Lauria
Ampara Ferreira de Barros Paiva
Dalva Manhas da Silva
Flávio Leandro de Souza
Joel Ribeiro Zaratim
Maria Rachel Leone Furtado
Paulo de Tarso Lêda Filho
Roberto Borges de Oliveira
Wilson Sodrê de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 130, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Declara suspensão por tempo indeterminado das atividades educacionais referentes à Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE